

DECRETO N.º 1.373 DE 2 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO
DECRETO 1366 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dispõe a Constituição Federal em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO o agravamento da situação nos últimos dias e a falta de leitos de UTI na região;

CONSIDERANDO a recomendação dada pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19 na data de 1º de março de 2021; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento específico.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Proibida pelo prazo de 20 (vinte) dias, a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por *delivery*, em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Natalândia, inclusive na zona rural, devendo aos proprietários deste segmento recolherem de suas prateleiras e expositores as referidas bebidas alcoólicas, sendo que o descumprimento ensejará multa, conforme legislação em vigor e a reincidência poderá cominar na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º- Fica restringido a lotação das entidades/cultos religiosos, observando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total, de acordo com alvará de funcionamento, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natalândia, 2 de março de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito